

RADAR

Política de Investimentos
Pessoais

Junho de 2025

I. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem como objetivo estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais da Radar Gestora de Recursos Ltda. (“Radar” e/ou “Gestora”) e de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Gestora, bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes, e/ou qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária [relevante ou poder de controle, os quais, para fins desta Política, também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

Além do acima disposto, a Radar destaca que observa integralmente todos os princípios aplicáveis às operações da sua natureza, qual seja, atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação.

I.2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”);
- (iii) Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 62”);
- (iv) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (v) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (vi) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de ART”); e
- (vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

I.2a Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver;

e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

II. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), e pelos demais Colaboradores que o auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

A Área de Compliance deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

III. Regime de Presunções

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante

ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

IV. Planos de Investimento e Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Radar, conforme definido no Contrato Social da Gestora, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação ("Plano de Investimento e Desinvestimento"), o qual deve:

- I – ser formalizado por escrito;
- II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Gestora e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

V. Regras Gerais

A presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores da Gestora, bem como de seus familiares diretos e/ou dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas. Dessa forma, as aplicações e os investimentos realizados em benefício próprio no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Radar, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade da Área de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A Área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

A atuação do Diretor de Compliance, Risco e PLD não afasta o dever do Colaborador detentor de Informações Privilegiadas de abster-se de negociar, nem a obrigação dos responsáveis por cada uma das áreas da Radar de monitorar a observância de tais vedações pelos Colaboradores que lhes estejam subordinados e de zelar pelo controle do fluxo de Informações Confidenciais.

Para fins desta Política, consideram-se Informações Privilegiadas, informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário, não importando de que forma a informação foi adquirida.

Os valores mobiliários estarão impossibilitados de negociação quando estes encontrarem-se em Restrição Total, conforme adiante definido.

A classificação de um valor mobiliário como restrito implicará limitações à negociação de todos os valores mobiliários do emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados.

Para efeitos desta política, negociar significa dar ou executar ordens de negociação de valores mobiliários em nome próprio ou de terceiros, incluindo os Fundos Geridos e os investimentos pessoais dos Colaboradores, seus cônjuges/companheiros(as) e dependentes financeiros.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD divulgar a lista de valores mobiliários classificados como restritos a Colaboradores previamente escolhidos sempre que houver alteração em tal lista.

Sempre que o Colaborador tiver dúvidas sobre a existência ou não de restrição à negociação de valores mobiliários por força da legislação ou de normas internas, e esta política não for suficiente para resolver tal dúvida, o Colaborador deverá entrar em contato com o Diretor de Compliance, Risco e PLD para obter os esclarecimentos necessários.

Qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance, Risco e PLD deve lhe ser dirigida por e-mail com antecedência mínima de 01 (um) dia útil do prazo em que o Colaborador necessite da resposta.

V.1. Restrição Total

Sem prejuízo das demais restrições de negociação pelos Colaboradores previstas na presente Política, os valores mobiliários serão classificados como em “Restrição Total” nas seguintes hipóteses:

- (i) Se tratar de aplicações diretas em ações e derivativos de companhias abertas brasileiras, valores mobiliários conversíveis em ações de tais companhias (e.g. debêntures conversíveis em ações), bem como papéis de emissão dessas companhias listados em bolsas de valores no exterior, como, por exemplo, Depositary Receipts – DRs. São vedadas as aplicações diretas em BDRs patrocinados, derivativos, valores mobiliários conversíveis em ações de tais companhias (e.g. debêntures conversíveis em ações), bem como papéis de emissão dessas companhias listados em bolsas de valores no exterior, (por exemplo, Depositary Receipts – DRs). Também são vedadas as aplicações em contratos de índices futuros de bolsa brasileira e em derivativos que tem como ativo subjacente tais índices ou contratos. Será permitida a compra do lote mínimo (100 ações ou 1 ação no fracionário) somente para Colaboradores que trabalhem na gestão ou análise de empresas, permitindo assim votar na assembleia de acionistas em nome da Radar (através de procuração).
- (ii) Se tratar de aplicações em Classes de Investimento em Ações ou Classes de Investimento em Cotas de Classes de Investimento em Ações de outras Gestoras, exceto se pré-aprovadas pelo Comitê de Compliance.
- (iii) Aplicações nas empresas que o Comitê de Compliance deliberar pela impossibilidade de investimento por força de existência de potencial ou efetivo conflito de interesses, de acordo com a comunicação interna que será realizada aos Colaboradores em tais casos.

Os familiares diretos de colaboradores sujeitos à presente política ficam isentos da obrigação disposta no item (ii) acima.

A venda de posições já detidas não é obrigatória. Eventuais movimentações nessas posições, no entanto, devem ser pré-aprovadas pela Área de Compliance.

Tais autorizações e vedações devem ser interpretadas com base em princípios de boa-fé, sendo consideradas violações a esta Política operações que repliquem as exposições econômicas vedadas, qualquer que seja sua forma jurídica.

Sem prejuízo, participações em valores mobiliários restritos adquiridos por erro operacional (provocados por erros de digitação, falhas na execução de ordem, ou de comunicação etc.), devem ser alienadas imediatamente à sua identificação, e mediante consentimento expresso do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A classificação do valor mobiliário como em Restrição Total com base nos itens (i), (ii) e (iii) acima, acarretará a proibição de sua negociação pelos Colaboradores da Radar, seja na prestação dos serviços aos fundos de investimentos geridos, ou em relação a recursos próprios.

V.2. Aquisição de cotas de Classes de Investimento em Cotas de Classes de Investimento em Ações geridos pela Radar

Considerando a natureza concentrada dos Portifólios da Radar, caso qualquer valor mobiliário do portfólio seja classificado como em Restrição Total, os Colaboradores deverão se abster de aportar nos fundos geridos pela Gestora durante o curso normal do ano, podendo apenas aportar durante os períodos em que recebem distribuições de dividendos e bônus.

Não havendo nenhum valor mobiliário nessa situação, os Colaboradores poderão aportar nos fundos geridos, desde que com expresso consentimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

V.3. Negociação de títulos de dívida de companhias abertas

Para negociar títulos de dívida (bonds, debêntures e notas, por exemplo) emitidos no Brasil ou no exterior por companhias abertas brasileiras ou por companhias estrangeiras que possuam programa de BDRs patrocinados as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) Pre-clearance: os Colaboradores devem solicitar autorização prévia da Área de Compliance para comprar ou vender o ativo;
- (ii) Quarentena: deve ser respeitada uma quarentena de 7 (sete) dias após a autorização da Área de Compliance para realizar a negociação;
- (iii) Período de lock-up: deve ser respeitado um período de lock-up de 1 (um) ano da data aquisição para que o Colaborador possa vender o ativo.

V.4. Exceções

As exceções não tratadas nesta Política, devem ser submetidas e aprovadas pela Área de Compliance, que terá total discricionariedade de aprovar exceções, desde que devidamente formalizadas a razão, a natureza, o prazo e outras informações importantes relacionadas à decisão.

A Área de Compliance poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com ativos de propriedade de qualquer Colaborador, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelas Classes geridas pela Radar.

III.6. Disclosure

Sempre que for solicitado, os Colaboradores devem dar total *disclosure* aos investidores sobre os termos desta Política, a qual sempre estará disponível no website da Radar (www.radarasset.com/pt/home-pt/). Estas informações devem satisfazer as legítimas preocupações dos investidores sobre os conflitos de interesses envolvidos.

VI. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de a Gestora vir a realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo no caso das classes de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

VII. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2025	3ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
da Política de Investimentos Pessoais da Radar Gestora de Recursos LTDA.

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Declaro, nesta data, como Colaborador da Radar Gestora de Recursos LTDA. ("Radar"), signatário e aderente desta Política, e com a finalidade de evitar qualquer conflito de interesse e utilização de informações privilegiadas do mercado financeiro, obtidas no exercício de minhas funções, que:

- Atualmente, não mantenho posição em nenhum ativo classificado como vedado por esta Política.
- Atualmente, mantenho as seguintes(s) posição(ões), em ativo(s) classificado(s) como vedado(s) por esta Política*:

--	--

- As posições devem ser evidenciadas com extratos da B3 ou de outras fontes confiáveis, caso sejam internacionais.

Declaro, ainda, não ter praticado nenhuma ação e nem incorrido em nenhuma situação que caracterize falta à ética ou desobediência ao dever de evitar conflito de interesse.

Toda e qualquer informação fornecida nesta declaração, poderá ser questionada de acordo com o entendimento e solicitação do responsável pela Área de Compliance da Radar, sobre o que declaro, pela presente, pleno acordo.

Declaro estar ciente de que esta prática visa o monitoramento de meus investimentos de acordo com o estabelecido nesta Política e que a utilização de toda e qualquer informação repassada pela presente acontecerá exclusivamente no âmbito dos processos de controles internos da Radar, devendo a Radar manter absoluto sigilo das informações aqui contidas.

Declaro que as informações constantes da presente Declaração deverão ser por mim atualizadas a cada período de 06 (seis) meses ou sempre que solicitado pela Área de Compliance da Radar.

Declaro, por fim, que as informações aqui contidas são verdadeiras e completas, sob pena de aplicação das sanções descritas no Manual de Controles Internos da Radar, caso seja verificada qualquer falsidade ou omissão nas declarações apresentadas, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções legais cabíveis.

[Local], [data].

Nome Completo:

Assinatura: _____